

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 27 / 11 / 24

Nayara de Oliveira Cabral

Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo

Port.: 012/2021

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 27 / 11 / 24

Nayara de Oliveira Cabral

Visto

Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT**

PROTOCOLO Nº 3844 / 24

DATA 26 / 11 / 24

Nayara de Oliveira Cabral

Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2024
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT),
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS
URBANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

ARTIGO 3º - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Coordenação e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º - Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

ARTIGO 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no Art. 2º, com observância dos princípios definidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 7º - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 8º - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

ARTIGO 10 - Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

ERICO STEVAN
GONCALVES:003944799
55

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.11.25 12:50:28 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 19 de novembro de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 055/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT) no Município de Guarantã do Norte/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos.

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por ERICO
STEVEAN GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.11.25 12:50:43 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	14ª	Data	27 de novembro de 2024	Horas	10:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº	PLC Nº.	PLM Nº 055/2024	PLL Nº.
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº	Moção de Nº.	Aplauso
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	2
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	A
2	David Marques Silva	B
3	Demilson Camargo Martins	B
4	José Ferreira de França	B
5	Sandra Martins	B
6	Silvio Dutra da Silva	A
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	B
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”
Mayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021